



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 179, de 18 de março de 2015.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Máquina Solidária no Município de São José do Divino-Pi para Fins de Prestação de Serviço às Particulares e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Como forma de fomento e incentivo à produção, melhoria da infraestrutura local e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **PROGRAMA MAQUINA SOLIDÁRIA** no Município de São José do Divino-PI, nas áreas urbanas e rurais, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades dos munícipes, indústrias e outros estabelecimentos, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria de Obras.

§1º O **PROGRAMA MÁQUINA SOLIDÁRIA** tem a finalidade de permitir que operadores e maquinários dos equipamentos descritos no §2º deste artigo possam ser cedidos, temporariamente, pelo Executivo Municipal, para execução de serviços transitórios a particulares, de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos serviços públicos do Município.

§2º Quando não estiverem a préstimo do serviço público, serão colocados à disposição do programa, os seguintes equipamentos acompanhados de seus operadores:

I – Trator Agrícola de rodas 4x4, plataformado com câmbio central, motor diesel 4 cilindro 75 CV, Chassi: 304262, Motor: 130005509, Série: T4475EC0005, dotado com uma batedeira de cereais sem pneus; uma roçadeira hidráulica 1.700mm; uma carreta agrícola 2 eixos e uma grade aradora controle remoto 14 discos.

II – Trator de Esteira 7D.

Art. 2º – São objetivos do programa:

§1º - Incentivar projetos que visem à incentivar a produção no campo, recuperar ou conservar o solo e o meio ambiente.

§2º - Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

§3º - Possibilitar condições de melhorias na captação e armazenamento de água nas comunidades.

§4º - Fomentar e estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município.

§5º - Apoiar e incentivar a instalação de indústrias e outros estabelecimentos no município.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 3º - Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com máquinas e equipamentos do Município elencados no Art. 1º desta lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – Para Trator de pneus, será cobrada tarifa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora praticado no mercado;

II - Para trator de esteira, será cobrada tarifa no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do praticado no mercado.

§1º O preço de mercado será apurado anualmente pelo Departamento de Compras do Município, após a consulta a órgão público que desenvolva atividade econômica pertinente à locação de máquinas e equipamentos.

§2º Ao fixar os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais, deverá ser levada em conta a finalidade do programa a fim de que os valores das horas máquinas sejam fixados de modo a cobrir, exclusivamente, os custos para execução dos respectivos serviços, devendo ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 4º - Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§1º - O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhado ao Gestor Municipal ou Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não e, conforme o caso providenciar o agendamento dos serviços.

§2º - O agendamento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Prefeito Municipal ou funcionário por ele designado, desde que comprovado o recolhimento prévio da tarifa.

§3º - O agendamento dos serviços obedecerá à ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§4º - O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§5º - O valor da tarifa será fixada em razão da quantidade de horas máquinas pleiteada.

§6º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, sendo que o deferimento obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§7º - Os valores dos serviços das máquinas serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços de dois maquinários, pagará pelo valor dos dois.

Art. 5º - Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão que possua residência e domicílio eleitoral na circunscrição do Município, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada o deferimento da solicitação a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º – Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 7º - Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Parágrafo único: Caso não seja possível a realização total ou parcial do serviço na data agendada junto ao contribuinte, caberá ao funcionário responsável realizar novo agendamento, sendo vedada a devolução do valor da tarifa pelo Município.

Art. 8º - Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, observado em todos os casos as disponibilidades de máquinas e funcionários, discricionariedade administrativa e o interesse público.

Art. 9º - O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

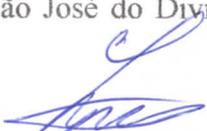
Art. 10º - O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria de Obras, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 11º - Os serviços que necessitem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços somente serão executados após a liberação do órgão competente.

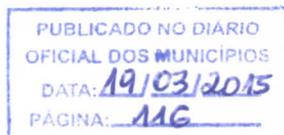
Art. 12º - A execução do programa MAQUINA SOLIDÁRIA poderá ser suspensa em função de emergências no serviço público, eventual defeito ou indisponibilidade de algum equipamento ou operador, ou até mesmo poderá ser interrompido em situação de indisponibilidade financeira do Município.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 18 de março de 2015.


JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito Municipal


FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Home: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015.**

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015.

Processo Administrativo nº 0000214/2015.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, firmado entre MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, e a empresa MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 17.390.566/0001-70, Inscrição Estadual nº 06.521.286-0, situada na Rua 12 de Agosto, Nº 803 – Centro, Tiangua-CE.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação de vias no Município de São José do Divino-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO 798.213/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/PMSJD – CONTRATO DE REPASSE nº 1012.076-01/2013.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 295.014,17 (duzentos e noventa e cinco mil quatorze reais e dezessete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

SIGNATÁRIOS: Município de São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr.ª José de Sena Machado Filho, Prefeito Municipal, e a empresa MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, representada pelo seu procurador o Sr. Natanael José de Araújo.

São José do Divino-PI, 18 de março de 2015.

Paulo Douglas Brito de Sampaio
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 179, de 18 de março de 2015.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Máquina Solidária no Município de São José do Divino-PI para Fins de Prestação de Serviço às Particulares e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Como forma de fomento e incentivo à produção, melhoria da infraestrutura local e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA MÁQUINA SOLIDÁRIA no Município de São José do Divino-PI, nas áreas urbanas e rurais, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades dos munícipes, indústrias e outros estabelecimentos, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria de Obras.

§1º O PROGRAMA MÁQUINA SOLIDÁRIA tem a finalidade de permitir que operadores e maquinários dos equipamentos descritos no §2º deste artigo possam ser cedidos, temporariamente, pelo Executivo Municipal, para execução de serviços transitórios a particulares, de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos serviços públicos do Município.

§2º Quando não estiverem a préstimo do serviço público, serão colocados à disposição do programa, os seguintes equipamentos acompanhados de seus operadores:

1 - Trator Agrícola de rodas 4x4, plataforma com câmbio central, motor diesel 4 cilindro 75 CV, Chassi: 304262, Motor: 130005509, Série: T4475EC0005, dotado com uma batedeira de cereais sem pneus; uma roçadeira hidráulica 1.700mm; uma carreta agrícola 2 eixos e uma grade aradora controle remoto 14 discos.

II - Trator de Esteira 7D.

Art. 2º - São objetivos do programa:

§1º - Incentivar projetos que visem à incentivar a produção no campo, recuperar ou conservar o solo e o meio ambiente.

§2º - Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

§3º - Possibilitar condições de melhorias na captação e armazenamento de água nas comunidades.

§4º - Fomentar e estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município.

§5º - Apoiar e incentivar a instalação de indústrias e outros estabelecimentos no município.

Art. 3º - Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com máquinas e equipamentos do Município elencados no Art. 1º desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto, obedecendo aos seguintes percentuais:

1 - Para Trator de pneus, será cobrada tarifa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora praticado no mercado;

II - Para trator de esteira, será cobrada tarifa no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do praticado no mercado.

§1º O preço de mercado será apurado anualmente pelo Departamento de Compras do Município, após a consulta a órgão público que desenvolva atividade econômica pertinente à locação de máquinas e equipamentos.

§2º Ao fixar os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais, deverá ser levada em conta a finalidade do programa a fim de que os valores das horas máquinas sejam fixados de modo a cobrir, exclusivamente, os custos para execução dos respectivos serviços, devendo ser reajustados quando se tomarem deficitários.

Art. 4º - Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§1º - O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhado ao Gestor Municipal ou Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não e, conforme o caso providenciar o agendamento dos serviços.

§2º - O agendamento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Prefeito Municipal ou funcionário por ele designado, desde que comprovado o recolhimento prévio da tarifa.

§3º - O agendamento dos serviços obedecerá à ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§4º - O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§5º - O valor da tarifa será fixada em razão da quantidade de horas máquinas pleiteada.

§6º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, sendo que o deferimento obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§7º - Os valores dos serviços das máquinas serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços de dois maquinários, pagará pelo valor dos dois.

Art. 5º - Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão que possua residência e domicílio eleitoral na circunscrição do Município, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada o deferimento da solicitação a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º - Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

LEI Nº 179/2015

Art. 7º - Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Parágrafo único: Caso não seja possível a realização total ou parcial do serviço na data agendada junto ao contribuinte, caberá ao funcionário responsável realizar novo agendamento, sendo vedada a devolução do valor da tarifa pelo Município.

Art. 8º - Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, observado em todos os casos as disponibilidades de máquinas e funcionários, discricionariedade administrativa e o interesse público.

Art. 9º - O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Art. 10º - O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria de Obras, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 11º - Os serviços que necessitarem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços somente serão executados após a liberação do órgão competente.

Art. 12º - A execução do programa MÁQUINA SOLIDÁRIA poderá ser suspensa em função de emergências no serviço público, eventual defeito ou indisponibilidade de algum equipamento ou operador, ou até mesmo poderá ser interrompido em situação de indisponibilidade financeira do Município.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 18 de março de 2015.

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração